Art.2º - A execução das obras de que trata o art.1º, será realizada de conformidade com os projetos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art.3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1961.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. - Nicino Lopes da Silva
Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 878, de 30 de novembro de 1960.

Aumenta os vencimentos de professôres rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam elevadas para Cr$ 2.400,00 mensais, os vencimentos dos professôres rurais municipais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1960.
Necime Lopes da Silva
Blair Mendonça, no imp. do Sec.
Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 879, de 30 de novembro de 1960.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Cia. Paulista de Força e Luz até a quantia de Cr$ 2.100.000,00 (Dois milhões e um mil cruzeiros), pelo fornecimento que fizer de energia elétrica à Municipalidade, para o abastecimento da cidade, no exercicio de 1961.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere esta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercicio de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de de 1960.
Necime Lopes da Silva
Blair Mendonça, no imp. do Sec.
Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.